CONTRATO Nº___105_____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E GESTÃO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HYPERFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, **MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES.
MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.005264/2025.

1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 717/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.152/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15901.003147/2026.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular a Sr.(a) **ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, portador(a) da carteira de identidade nº. **0000616983964,** expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº. **629.335.313-72**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **HYPERFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Conde de Porto Alegre, 2532 - Boa Vista. CEP: 09561-001. São Caetano do Sul/SP, e-mail eletrônico comercial@hyperfarma.net, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.784.619/0001-22, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GUILHERME DA SILVA BONADIO,** portador(a) da C.I. n.º 35.544.383-1-SSP/SP e CPF n.º 364.297.148-29, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital da Proposta e da Lei nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Decreto nº 60.157/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Logística e Gestão de Almoxarifado para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. Prestação de Serviços de Gestão de Almoxarifado com Disponibilização, Implementação e Operacionalização de software de gestão que possibilite o Recebimento, Armazenamento, Gerenciamento e Distribuição de Medicamentos, Insumos de Saúde, Alimentos, Equipamentos, Material de Expediente e Mobiliário Geral, enfim, toda a sorte de bens que compõem o patrimônio mobiliário da Secretaria Municipal de Saúde nos

termos previstos no art. 91 do Decreto nº 35.860/2008;

2.1.2. O monitoramento das ordens de entrega, recebimento, estocagem, expedições e a emissão de relatórios estatísticos periódicos conforme cada um dos filtros acima, auxiliando no planejamento das aquisições;

2.1.3. Disponibilização de estrutura operacional adequada às sazonalidades capaz de garantir o controle e integridade dos itens armazenados para a operação e movimentação dos mesmos;

2.1.4. Disponibilização de estrutura de transporte para realizar a coleta e entrega de medicamentos, equipamentos e suprimentos nas unidades;

2.1.5. Disponibilização de corpo técnico para a dispensação, conferência, recebimento e alimentação do software de gestão.

2.1.6. O objeto deverá seguir os padrões mínimos de qualidade, conforme catálogo eletrônico de padronização:

ITENS	ATIVIDADES/ITENS DE SERVIÇO	UND	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE ANUAL 1º PARCELA	VALOR TOTAL ANUAL	QUANTIDADE ANUAL
ITEM 01	**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**					
1.1	Serviços de Logística e Gestão de Almoxarifado.	Mensal	12	12	7.875.418,56	12
ITEM 02	**DISTRIBUIÇÃO**					
2.1	Distribuição	14907	Km	3000		36000

2.2. Compõem o objeto da contratação:

Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	UND.	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	QUANTIDADE ANUAL 1° PARCELA	VALOR ANUAL	PREÇO R$ / VALOR TOTAL ANUAL R$
LOTE ÚNICO							
1	**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**						
1.1	**Serviços de Logística e Gestão de Almoxarifado**	**Mensal**	1	**12**	**12**	**7.875.418,56**	7.875.418,56
2			**DISTRIBUIÇÃO**				
2.1	**Distribuição**	**Km**	3.700	**12**	**44.400**	**885.308,79**	**885.308,79**
				VALOR TOTAL			**R$ 8.760.727, 35**

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1. O Termo de Referência;
2.3.2. O Edital do Pregão nº 90.152/2025.
2.3.3. A proposta do contratado;
2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2.3.5. Ata de Registro de Preços nº 717/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de início da execução: O início da execução do objeto: 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, contados a partir da emissão da ordem de serviço, de forma integral.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações deste Contrato e seus anexos, nos seguintes termos:

4.1.1. Provisoriamente: No prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.2. Definitivamente: No prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

4.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.5. A empresa deverá sanar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada a impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.

4.2. O aceite/aprovação do objeto pela Secretaria não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

4.3. GARANTIA:

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5. O Valor total do seguinte contrato importa em **R$ 8.760.727, 35 (Oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e onze centavos).**

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	**15901**
Projeto Atividade	**1012204022.002**
Natureza de Despesas	**3.3.90.39**
Fonte do Recurso	**1500001002**
Ficha	**10**
Nota de Empenho	**527/2026**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. PRAZO DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

7.1.2. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. LIQUIDAÇÃO:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

8.2. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

8.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

8.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.5. A prorrogação deverá respeitar a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Haverá exigência da garantia da contratação prevista no artigo 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024 e os arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, no percentual de 3% (três por cento) do valor total anual.

9.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2.2. Seguro-garantia;

9.2.3. Fiança bancária; ou

9.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. A garantia prestada deverá, obrigatoriamente, ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do contrato.

9.4. As garantias previstas nos subitens 9.2.1 e 9.2.3, deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.7. Caso a contratada opte, a garantia prevista no subitem 9.2.2 deverá ser prestada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à data de assinatura do contrato.

9.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.9. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

9.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

9.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.16, observada a legislação que rege a matéria.

9.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

9.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.20. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

9.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.26. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Contrato.

9.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações do Contratante além das constantes todas as obrigações deste Contrato, do Edital e seus anexos;

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

10.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

10.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

10.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

10.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

10.8.5 demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

10.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.5. Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

11.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

11.7. Os custos com substituição de produtos apresentados em desacordo com as especificações técnicas, correrão por conta da Contratada.

11.8. Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. A contratada deverá fornecer placas de tombamento para os bens que serão tombados, permitindo seu controle e monitoramento.

11.15. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar, por sua conta e risco, toda a estrutura física e operacional necessária à execução integral dos serviços objeto deste contrato, compreendendo, obrigatoriamente, a disponibilização, implementação, manutenção e funcionamento de instalações físicas (galpão logístico e escritório administrativo de apoio) destinadas à prestação dos serviços de gestão de almoxarifado, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

11.16. O imóvel disponibilizado deverá possuir dimensões, localização, condições estruturais e infraestrutura compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o adequado recebimento, armazenamento, conservação, controle e distribuição dos medicamentos, insumos de saúde, alimentos, equipamentos médicos e não médicos, material de expediente, mobiliário em geral e demais bens da Contratante.

11.17. Serão de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da disponibilização, uso e manutenção do imóvel, incluindo, mas não se limitando a:

a) aluguel, aquisição ou qualquer forma de posse legítima do imóvel;

b) pagamento de tributos, taxas e contribuições, inclusive IPTU e demais encargos legais incidentes sobre o imóvel;

c) contratação e manutenção de seguros obrigatórios e recomendáveis (patrimonial, contra incêndio, roubo, responsabilidade civil, entre outros;

d) obtenção e manutenção de alvarás, licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o funcionamento do imóvel e da atividade;

e) despesas com manutenção predial preventiva e corretiva;

f) fornecimento e custeio de todas as utilidades necessárias, como energia elétrica, água, internet, telefonia, limpeza, coleta de resíduos, entre outros

11.18. As instalações deverão atender às exigências técnicas e legais aplicáveis, devendo dispor de:

a) ambientes climatizados e segregados conforme a natureza dos itens armazenados;

b) sistemas de controle de pragas e umidade;

c) acessibilidade para pessoas com deficiência;

d) sistemas de segurança, incluindo extintores, iluminação de emergência, câmeras, alarmes e controle de acesso.

11.19. A CONTRATADA também deverá:

a) implementar, operar e manter software de gestão de almoxarifado conforme especificações do Termo de Referência.

b) garantir infraestrutura de tecnologia da informação no imóvel para o perfeito funcionamento do sistema

c) disponibilizar estrutura de transporte para coleta e entrega dos itens nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde

d) alocar corpo técnico capacitado para as atividades de dispensação, conferência, recebimento, controle e alimentação do sistema informatizado.

11.20. A CONTRATADA obriga-se a comprovar, mediante apresentação de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho, o cumprimento da reserva legal de cargos destinada a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), durante toda a vigência do contrato

11.21. A CONTRATADA compromete-se a comprovar, mediante apresentação de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a regular contratação de aprendizes, em conformidade com o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentado pelo Decreto nº 9.579/2018, e com a Lei nº 10.097/2000.

11.22. SUBCONTRATAÇÃO

11.22.1. A subcontratação somente poderá ser admitida pela CONTRATANTE para os serviços de apoio (ex. vigilância, limpeza, manutenção etc), isto é, de serviços que não correspondem à atividade-fim da presente contratação, e após exame de propostas da contratada, devendo ser comprovada vantagem e ausência de riscos para a administração do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.;

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. A locação do imóvel não causa ou não causarão qualquer tipo de poluição ou dano ambiental, uma vez que o impacto ambiental se traduz em qualquer alteração das propriedades físico-químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, enfim, a qualidade dos recursos ambientais.

13.2. Quanto a eventual adequação do imóvel para melhor atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, deve-se atender ao que diz a Resolução 307 – CONAMA – os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d´água, lotes vagos, e em áreas protegidos por lei.

13.3. A despeito de eventuais descartes de materiais inservíveis, deve-se observar o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, quais sejam, a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento de resíduos sólidos, disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

e) fraudar a licitação.

f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência

II. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia);

b.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.

c. compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III. Impedimento de licitar e contratar.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial**.**

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

17.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice IV do Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

17.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

17.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

17.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

17.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

17.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.18. O setor responsável comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

19.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.5. O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO

20.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.6.3. Indenizações e multas.

20.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

21.1. DO IMÓVEL

21.1.1. O imóvel deve ter um espaço mínimo de 4.000 a 5000 m², ao estilo galpões, onde se instalará a gestão de estoque.

21.1.2. Neste imóvel, há que se armazenar, adequadamente: Material Farmacológico; Material Odontológico; Material Laboratorial; Material Hospitalar; Material de Expediente; Material de Limpeza e Produtos de Higienização; Material de Consumo Alimentício; Material de Patrimônio; e toda sorte de bens adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

21.1.3. Em termos de armazenamento, diz-se que o espaço deve ter área suficiente para:

21.1.3.1. Armazenamento de Carga Seca: Serviço de alocação de carga seca, em temperatura ambiente, em locais previamente estabelecidos e apropriados à conservação desses materiais até a sua ordem de distribuição.

21.1.4. Armazenamento de Carga Fria: Serviço de alocação de carga fria, em temperatura controlada, em locais previamente estabelecidos e apropriados à conservação desses materiais até a sua ordem de distribuição.

21.1.4.1. Armazenamento de Carga termos sensíveis: Serviço de alocação de carga sensível, em temperatura entre 2ºC e 8ºC, as quais necessitam de uma medição periódica semanal para assegurar o controle da temperatura.

21.1.5. É imprescindível que se mantenha registro e ou aferições semanais de volumetria que demonstrem o índice de utilização do espaço disponível, a fim de subsidiar a gestão nas estratégias de recebimento, armazenagem e movimentação dos materiais.

21.2. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ARMAZENAGEM

21.2.1. As operações deverão ser realizadas a partir de um Almoxarifado Central, o qual deverá ter duas operações distintas: a primeira, será a Central de Abastecimento Farmacêutico e, a segunda, o Almoxarifado de Bens, sendo ambas autônomas e operando de forma independente. A primeira operação será destinada exclusivamente para a armazenagem e movimentação de medicamentos, enquanto a segunda será voltada para o armazenamento e movimentação dos demais bens (equipamentos, insumos hospitalares, materiais de escritório, entre outros).

21.2.2. As referidas operações precisam ter, necessariamente, seus próprios recebimentos, armazenamentos, rotas e distribuições sem interdependência entre si, com docas de recebimentos apartadas para cada tipo de material.

21.2.3. As operações podem ser feitas num mesmo imóvel e/ou galpão, desde que seja resguardada a autonomia e independência, conforme item anterior.

21.3. O imóvel (eis) deverá (ão) disponibilizar as instalações básicas (prédio) para armazenamento que atenda as seguintes características:

21.3.1. Localizada no município contratante;

21.3.2. Galpão (ões), com duas operações, a primeira destinada exclusivamente para a armazenagem e movimentação de medicamentos e insumos; a segunda, voltada para o armazenamento e movimentação dos demais bens (equipamentos, materiais de escritório, entre outros). Estes últimos terão sua expedição sob demanda, enquanto medicamentos e insumos têm expedição diária e programada.

21.3.3. Área que circunda ao local de armazenamento deve estar devidamente protegida (murada/cercada);

21.3.4. Imóvel com disponibilidade de área e “pé direito” mínimo de 6,5 metros para armazenamento de produtos conforme sua característica (medicamentos, equipamentos e suprimentos).

21.3.5. Possuir docas com plataforma niveladoras de forma a facilitar a carga e a descarga de veículos e área de pátio para manobra e estacionamento de caminhões.

21.4. O imóvel (eis) deverá (ão) apresentar a infraestrutura geral e demais condições para adequação das instalações, atendendo as seguintes características:

21.4.1. Adequar área de acondicionamento especial (refrigerado ou climatizado), inclusive com disponibilidade de motor gerador em regime de “stand by” para eventuais ocorrências de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária local;

21.4.2. Instalar sensores de presença e circuito fechado de monitoramento eletrônico, com gravação de pelo menos 60 (sessenta) dias, e acesso full de imagens para a SEMUS;

21.4.3. Possuir atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiro;

21.4.4. Possuir equipamentos adequados para movimentação de medicamentos, suprimentos e equipamentos (empilhadeiras, transpaleteiras, paletes);

21.4.5. Possuir equipamentos adequados para o armazenamento de medicamentos, equipamentos e suprimentos (porta paletes, estantes, freezers etc);

21.4.6. Possuir equipamentos de informática necessários à utilização do sistema;

21.4.7. Possuir atestado de desinfecção periódica de todo o ambiente (Monitoramento Integrado de Pragas), sendo este efetuado por empresa credenciada por órgãos competentes e especializados para tal fim;

21.4.8. Possuir bens e infraestrutura de rede, link e hardware para manter e operar o sistema de gestão no Almoxarifado Central;

21.4.9. Possuir escritório com estações de trabalho em rede, mobiliário para a equipe da SEMUS, para no mínimo 12 (doze) pessoas.

21.5. É necessário que, diante da acomodação dos bens da rede de saúde municipal, que se faça cobertura por seguros contra incêndio, raios, explosões, devendo estar vinculado ao valor do estoque após inventário, atualizando os valores sempre que necessário e autorizado solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

21.6. DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS DOS FORNECEDORES

21.6.1. A partir do início das transferências dos estoques para as dependências da CONTRATADA, os novos recebimentos provenientes dos fornecedores deverão ser efetuados pela terceirizada sob sua inteira responsabilidade, conforme as solicitações formais da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

21.6.2. Cabe à CONTRATADA verificar a compatibilidade entre o material recebido, a comunicação de envio e a nota fiscal recebida, garantindo dessa forma a celeridade e a conformidade no recebimento dos materiais.

21.6.3. É responsabilidade da CONTRATADA validar a Nota Fiscal do fornecedor com as informações cadastradas previamente pela contratante, deverá alimentar o seu sistema com informações da Nota Fiscal do fornecedor e, estando a documentação correta, deverá fazer a “conferência cega” dos produtos, procedendo também com a conferência por amostragem de 01 (um) volume para verificação de lote e estado/conservação da embalagem, com anuência final do servidor da SEMUS a ser designado.

21.6.4. Estando a carga em condições de ser recebida, a CONTRATADA deverá alimentar o seu sistema de informatização com a Nota Fiscal do fornecedor e realizar a conferência dos materiais. Após finalizar a conferência, deverá encaminhar a Nota Fiscal ao setor técnico.

21.6.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à equipe de Fiscalização as Notas Fiscais dos Fornecedores recebidas, exceto em casos de não conformidade da carga recebida, quando a referida Nota Fiscal deverá aguardar a resolução das pendências.

21.6.6. Caso a carga não esteja em condições de ser recebida, a CONTRATADA deverá seguir as regras pré-definidas durante a implantação e comunicar-se com a equipe de Fiscalização para que esta adote as providências administrativas legais cabíveis.

21.6.7. O recebimento de carga com qualquer tipo de divergência só poderá ser realizado pela CONTRATADA após o recebimento da autorização emitida pela contratante.

21.6.8. As cargas com qualquer tipo de pendência documental não poderão ser expedidas até que as referidas pendências sejam sanadas.

21.7. DO ESTOQUE

21.7.1. A CONTRATADA será responsável pelos estoques que se encontrarem sob sua guarda, garantindo a integridade dos mesmos. Deverão ser mantidos pela contratada sistemas e controles para garantir a continuidade operacional (não interrupção dos serviços e funcionamento das instalações) nos casos de falta de energia elétrica, sinal de rede, telefonia, a exemplo de grupo gerador, nobreaks etc.

21.7.2. Perdas de estoques provenientes de mau acondicionamento, erros nos recebimentos de fornecedores e expedições à rede, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

21.7.3. Perdas de estoques provenientes de roubos, furtos ou incêndio deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

21.7.4. A CONTRATADA deverá contar com procedimentos operacionais adequados de segurança patrimonial e monitoramento eletrônico local e remoto e demais itens de segurança que se fizerem necessários para garantir a integridade dos estoques da contratante.

21.7.5. A CONTRATADA deverá contar com seguros contra incêndios no valor total da carga e seguro contra roubo no valor determinado pela seguradora.

21.7.6. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar os dados sobre suas operações, ou seja, histórico, demandas de consumo, parâmetros, cadastro de produtos e todas as demais informações sobre os itens a serem geridos pela terceirizada, repassando todas as informações através de base de dados ou inserção direta no sistema informatizado, proporcionando assim a integração de API (Application Programming Interface) do seu sistema com o da SEMUS.

21.7.7. A CONTRATADA deverá realizar o inventário periódico, garantindo a conferência física e análise de divergência de todos os materiais armazenados pelo menos uma vez a cada ano. Este processo deverá ser programado e executado segundo regras específicas aprovadas pela contratante.

21.7.8. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da contratante, o procedimento de inventário contábil de estoques, o qual será executado sob fiscalização da SEMUS.

21.7.9. Nenhum ajuste de inventário deverá ser realizado sem a prévia análise e autorização da SEMUS.

21.7.10. Um inventário de estoque deverá ser realizado ao final da vigência contratual e, assim, sucessivamente, em caso de prorrogação do contrato.

21.8. DA DISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL

21.8.1. De acordo com a necessidade da SEMUS, os usuários habilitados deverão demandar seus pedidos através do sistema de controle e encaminhar para a CONTRATADA, respeitando sempre os níveis de solicitação/aprovação pré-determinados.

21.8.2. As solicitações da SEMUS para expedições e distribuições de materiais serão encaminhadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas) da data da entrega, quando não pré-programadas.

21.8.3. A CONTRATADA deverá obedecer à programação de entregas fornecida pela SEMUS para elaborar os romaneios de expedição, de acordo com as requisições previamente encaminhadas pela SEMUS.

21.8.4. Alterações na composição das rotas e na frequência de entrega poderão ser realizadas pela equipe de fiscalização da SEMUS sempre que necessário e após avaliação de desempenho do serviço de distribuição.

21.8.5. A CONTRATADA deverá adotar meios para maximizar a composição de cargas, visando reduzir a quantidade de viagens e o tempo da entrega, podendo para isso sugerir mudanças à fiscalização SEMUS.

21.8.6. Todas as entregas fora da programação deverão ser tempestivamente comunicadas à fiscalização SEMUS.

21.8.7. Após o recebimento das solicitações de expedição de produtos, a CONTRATADA procederá com a separação, conferência e expedição dos itens e disponibilização dos mesmos para a entrega.

21.8.8. A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação com o seu preposto sempre disponíveis, mesmo em dias e horários não comerciais para facilitar o atendimento de excepcionais demandas da rede hospitalar de urgência e emergência do município de São Luís.

21.8.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sob demanda, veículos com capacidade para atender as entregas e coletas de produtos armazenados levando em consideração quantidade, peso e volume, de maneira a otimizar o uso e a produtividade, através do controle de cubagens. Para isso, a contratada deverá dispor, quando necessário, no mínimo, dos seguintes tipos de veículos:

21.8.9.1. Motocicleta com Baú;

21.8.9.2. Veículos fechados carga seca com capacidade de carga de até 1 (uma) tonelada;

21.8.9.3. Veículos fechados carga seca com capacidade de carga de até 4 (quatro) toneladas;

21.8.9.4. Veículos fechados carga seca com capacidade de carga de até 8 (oito) toneladas;

21.8.9.5. Veículos fechados carga refrigerada com capacidade de carga de até 1 (uma) tonelada;

21.8.9.6. Veículos fechados carga refrigerada com capacidade de carga de até 4 (quatro) toneladas;

21.8.9.7. Veículos fechados carga refrigerada com capacidade de carga de até 8 (oito) toneladas.

21.8.10. Não será permitido que a CONTRATADA utilize frota ou veículos com carroceria aberta (todos os veículos devem ser fechados ou tipo baú). Qualquer procedimento alternativo não poderá ser adotado sem prévia e expressa autorização da SEMUS.

21.8.11. Será permitido que a CONTRATADA que utilize frota ou veículos de terceiros, desde que garanta a inteira integridade dos bens, capacidade de transporte e o prazo de abastecimento da unidade.

21.8.12. Os funcionários da CONTRATADA, destinados à expedição e entrega final, deverão estar devidamente uniformizados e identificados. Os condutores de veículos deverão estar devidamente habilitados.

21.8.13. A frota será disponibilizada sob demanda, sendo faturada a quilometragem realizada para executar as entregas, assim como as coletas, nas unidades e polos administrativos, autorizadas, não cabendo pagamento por peso ou volume transportado, nem por veículo parado.

21.8.14. Após a requisição dos materiais pelos representantes da contratante, a CONTRATADA será responsável pela distribuição dos materiais, devendo efetuar a entrega no local determinado em até 48 horas ou conforme programação aprovada pela SEMUS.

21.8.15. Somente em casos de solicitações de caráter urgente, fora da programação, a CONTRATADA deverá efetuar a distribuição e entrega dos materiais no local determinado, em até 4 horas.

21.8.16. No caso de constatar divergência na entrega o responsável pelo recebimento deve realizar as devidas anotações no próprio documento de entrega, devendo a CONTRATADA apurar o motivo da divergência e se posicionar por escrito.

21.8.17. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de expedição até o destino final, se responsabilizando por qualquer dano ou extravio ocorrido no trajeto.

21.8.18. A CONTRATADA será responsável pelo remanejamento e recolhimento dos produtos distribuídos nas Unidades da CONTRATANTE, conforme demandado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

21.8.19. Os materiais serão entregues em unidades de saúde localizadas dentro da cidade de São Luís, conforme lista do Anexo I do Estudo Técnico Preliminar.

21.9. DO SOFTWARE GESTÃO – SISTEMAS DE CONTROLE

21.9.1. A CONTRATADA deverá utilizar sistema de controle de estoques próprio ou subcontratado, em conformidade com o escopo desta contratação e explícito neste Contrato e outros documentos que compõem este processo.

21.9.2. Após o encerramento do período de transição entre a SEMUS/Operador logístico para a nova gestão do Centro de Distribuição, o que será formalizado por termo assinado entre as partes, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para finalizar a parametrização das funções do sistema de gestão.

21.9.3. Os procedimentos de integração devem garantir a recuperação e integração do histórico de movimentação de estoque.

21.9.4. A implantação e operacionalização do sistema de controle se dará conforme os escopos definidos no ANEXO III do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

22.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de São Luís, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos no inciso II do caput do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís – Comarca da Ilha de São Luís, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís (MA), 10 de março de 2026.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA:62933531372

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA:62933531372

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GUILHERME DA SILVA BONADIO:36429714829

Assinado digitalmente por GUILHERME DA SILVA BONADIO:36429714829
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=GUILHERME DA SILVA BONADIO:36429714829
Razão:
Localização:
Data: 2026.03.10 09:34:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

GUILHERME DA SILVA BONADIO
HYPERFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
CPF: _____

Testemunhas:
Nome:_____
CPF: _____